

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANHOS**

LEI N.º 754/2022.

“Dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e portadores de Paralisia Cerebral, e dá outras providências.”

LEI N.º 754/2022.

“Dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e portadores de Paralisia Cerebral, e dá outras providências.”

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e portadores de Paralisia Cerebral.

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista) ou portador de Paralisia Cerebral, seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º. Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família:

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade /RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for a pessoa beneficiária, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);

IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V - Atestado médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) Estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

VI - Quanto aos portadores de paralisia cerebral, o requerimento de isenção deverá ser instruído com laudo pericial, emitido por serviço médico proveniente de qualquer instituição oficialmente ligada ao Sistema Único de Saúde - SUS, que fixará o prazo de validade do laudo pericial.

VII - Apresentar comprovante de rendimento que não ultrapasse dois (2) salários mínimos.

Art. 3º. Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 2 (dois) anos e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 4º. Caso ocorra o óbito do portador da doença beneficiado por esta Lei, a isenção será automaticamente cancelada.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2022.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS

Município de Paranhos

PORTARIA Nº 288/2022, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre o remanejamento de servidor municipal que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor DONIZETE APARECIDO VIARO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 49, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. REMANEJAR a servidora **JOELMA BRITES BENITES**, matrícula nº 3144722, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, nível III, Classe “C”, Escola Municipal Dr Mitsuro Saito, para o Centro de Educação Infantil Mãe Antonia, em razão decorrente a registro em Ata nº 13 de 09 de novembro de 2022 na EM Dr. Mitsuro Saito.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,

09 de novembro de dois mil e vinte e dois.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rudiney Salapata